

LEI N° 2.146, DE 15 DE MAIO DE 2009.

“Modifica a redação do art. 2° da Lei nº. 1.897, de 26 de novembro de 2002, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei nº. 1.897, de 26 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Fica autorizado o Município de Paraisópolis, na qualidade de membro benemérito da **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**, a efetuar o pagamento da respectiva taxa de adesão, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em 05 (cinco) parcelas mensais, e a contribuição regular anual de R\$ 13.331,77 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), dividida em 12 (doze) mensalidades, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O valor da contribuição regular anual, poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Associação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 15 de maio de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.146, de 15/05/2009 foi publicada na data de 15/05/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria